

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 04 de dezembro de 2018

Mensagem nº 82/18
Proc. nº 47925/13

MENSAGEM N.º 82/18
DOCUMENTO N.º 4429/18

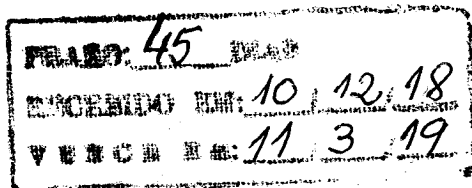
Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 748, de 07.03.14, alterada pelas Leis Complementares de 17.10.18, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica.

A modificação proposta atende solicitação da Polícia Militar no sentido de eliminar dívidas e divergências quanto aos valores apresentados no Projeto.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

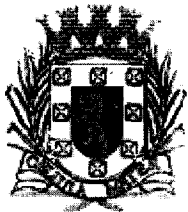
Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.



PEDRO COUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por *Camilla*
EM 10/12/18 às 11h55



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 82/18

fl.02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/18 **DOCUMENTO Nº 4430/18**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 748, de 07.03.14, alterada pelas Leis Complementares nºs 767, de 24.10.14; 779, de 19.12.14, e 909, de 17.10.18, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretária de Segurança Pública, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica.
Proc. nº 47925/13

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos do art. 2º da Lei Complementar nº 748, de 07 de março de 2014, e alterações:

I – Art. 2º, § 1º, mantido o §2º:

“§ 1º - O valor mensal da Gratificação por Atividade Municipal Delegada é fixado considerando o número de horas despendidas pelo servidor estadual no exercício exclusivo da atividade delegada.”

II – Art. 2º, inciso I e II do §1º:

“I – Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente o valor de 1,2 (uma vírgula duas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada;

II – Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado o valor de 1,0 (uma) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*